

Os Vereadores abaixo subscritos, com assento nesta Augusta Casa, nos termos do artigo 124, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 028/2022**, de autoria do Poder Executivo.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2022

Art. 1º O inciso III do art. 8º do Projeto de Lei nº 028/2022 passará a vigorar com a seguinte redação:

III - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

Art. 2º O §1º do art. 8º passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320/1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento do Poder Legislativo.

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa reduzir a autorização para suplementação orçamentária, unicamente utilizando-se a fonte de recursos de anulação de dotação, contida no Projeto de Lei Orçamentária, que atualmente é de 100% para o percentual de 50%.

Em contrapartida a presente propositura visa modificar o percentual permitido para o Poder Legislativo que é de 30% para o percentual de 50%, mantendo-se a equivalência entre os Poderes.

Entende-se que o percentual de 100% descaracteriza a própria finalidade de planejamento e controle insita à legislação orçamentária.

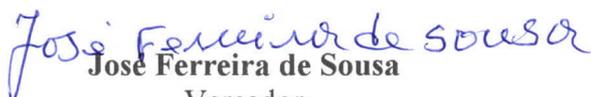
O percentual proposto de 50% é razoavelmente aceitável porque permite uma maior flexibilidade do gestor no decorrer da execução orçamentária sem a necessidade de depender de autorizações pontuais do Poder Legislativo para a realização de despesas.

Caso seja ultrapassado tal percentual, nada impede que o Prefeito encaminhe projeto de lei, devidamente justificado, solicitando nova suplementação, a qual deverá ser analisada com a devida cautela e ponderação pela Câmara Municipal.

Em tempos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) é o mesmo praticado no Orçamento atual de 2022.

São estas nobres pares as razões que fundamentam a presente proposição. Solicitamos desde já a compreensão para a sua aprovação.

Amontada - CE., 20 de outubro de 2022.

  
José Ferreira de Sousa  
Vereador

  
Jorge Ribeiro Siebra  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA

- (  ) Aprovado.  
(  ) Desaprovado.  
(  ) Arquivado.

Em, 22 / 10 / 2022

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO

Recebido em: 20/10/2022  
Servidor: [Handwritten]  
Matrícula: 264